



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 120 PÁGINAS

N.º 3.653

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1992

ANO XXXVIII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	03
Departamento do Patrimônio	05
Secretaria	05
Câmaras Cíveis	08
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	12
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	12
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	12
Processo Crime	18

Preparo e Distribuição	19-36
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	37
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	65
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	77
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	78
Capital	78
Interior	86
DIVERSOS	100
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	100
JUSTIÇA ELEITORAL	101
JUSTIÇA DO TRABALHO	102
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	105
EDITAIS JUDICIAIS	

aos servidores que se deslocarem da sede do Tribunal de Justiça, devidamente autorizados pela Presidência, em objeto de serviço, para custeio das despesas com alimentação e pouxada.

Art. 2º - Permanecem em vigência as demais disposições contidas no Decreto Judiciário nº 332, de 24 de maio de 1989.

Art. 3º - Este Decreto tem vigência a partir de 1º de maio de 1992, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 1992.

LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 954

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14564, datado de 29 de abril do corrente ano, resolve

DESIGNAR

NELSA SALOMÃO DE GÓIS, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, a partir de 1º de julho do ano em curso, durante as férias do titular, ELISEU DE JESUS DOS SANTOS ROCHA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 08 de maio de 1992.

LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 269

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto pelos incisos XXXVI e LV do artigo 26, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e o contido no protocolado sob nº 15903, datado de 08 de maio do corrente ano,

DECRETA

Art. 1º - Ficam reajustados no percentual de cinquenta e seis vírgula dez por cento (56,10%), os valores das diárias concedidas

ATENÇÃO:

Na página 120 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)
FAX 252-4411 — Ramal 111

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$	71.000,00
Meia página	Cr\$	35.500,00
1/4 de página	Cr\$	17.750,00
1/8 de página	Cr\$	8.875,00
1/16 de página	Cr\$	4.438,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$	710,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. Ciba.		
Semestral sem remessa postal	Cr\$	12.500,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	20.200,00
Números Avulsos		
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba	Cr\$	140,00
Remessa de Números Avulsos		
Diário Oficial/Diário Mun. Ciba	Cr\$	200,00
Diário da Justiça	Cr\$	270,00
Fotocópias		
Fotocópias formato ofício	Cr\$	150,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$	200,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	2.500,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES - fevereiro, março/abril, maio/junho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	400,00
ATOS NORMATIVOS MESES - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91	400,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	400,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATTOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

- 1: CÂMARA CÍVEL**
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira
- 2: CÂMARA CÍVEL**
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira
- 3: CÂMARA CÍVEL**
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3: feira
- 4: CÂMARA CÍVEL**
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Rebac
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4: feira
- I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5s feiras do mês
- II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Rebac
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5s feiras do mês
- 1: CÂMARA CRIMINAL**
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira
- 2: CÂMARA CRIMINAL**
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5: feira
- GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4s feiras do mês
- ÓRGÃO ESPECIAL**
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s feiras do mês

DR. NASSER DE MELO
Presidente
DR. PAULA XAVIER
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. RAMOS BRAGA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATTIUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTIUCCI
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO - ÓRGÃO ESPECIAL

Relação nº 02/92

Protocolo nº 48.983/91

Requerente: Dr. BARTHOLO NERY

Assunto: Requer seja reconhecido o seu direito à percepção de vencimentos ou proventos do cargo de Desembargador, incluindo a classificação ou promoção ao referido cargo. Petição posterior alternativa para promoção ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada.

Acórdão nº 002/92 - D.A.

Data da sessão: 27-03-92

Relator: Desembargador JORGE ANDRIGUETTO

DECISÃO: ACORDAM os membros do egrégio Órgão Especial, por maioria de votos, em indeferir o presente pedido. EMENTA: Reiteração de pedido anterior. Não se conhece da renovação do mesmo pedido já julgado.

DEPARTAMENTO ECONÔMICO
E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 04/92

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 19.351/89 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 7.405/70. INTERESSADOS: Ayrton João Cornelsen, adv. Dr. Rolf Koerner Júnior e o Estado do Paraná, adv. Dr. Wagner Brussolo Pacheco. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de 49.384,00 OTN's, eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls., até o dia 1º de julho de 1991, em razão do Mandado de Segurança, cuja decisão transitou em julgado, sendo que tal valor deverá ser pago ainda neste exercício. III. Publique-se. IV. Intimem-se. Em 7 de maio de 1992.

Prot. nº 19.352/89 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 7.405/70. INTERESSADOS: Rolf Koerner Júnior, adv. Dr. Rolf Koerner Júnior e o Estado do Paraná, adv. Dr. Wagner Brussolo Pacheco. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de 3.250,00 OTN's, eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls., até o dia 1º de julho de 1991, em razão do Mandado de Segurança, cuja decisão transitou em julgado, valor que deverá ser pago ainda neste exercício. III. Publique-se. IV. Intimem-se. Em 7 de maio de 1992.

Prot. nº 27.402/89 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da Comarca de Pato Branco. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Reparação de Danos nº 984/85. INTERESSADOS: Álvaro Rosa Kerche, adv. Dr. Osvaldo Luiz Gabriel e o Estado do Paraná, adv. Dr. Hamilton Leopoldo Glasser. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 3.004,24 (três mil e quatro cruzeiros e vinte e quatro centavos), equivalente, na data do cálculo a 1.305,57 BTN's (um ponto trezentos e cinco vírgula cinquenta e sete), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. 63, até o dia 1º de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 23 de abril de 1992.

Prot. nº 11.547/90 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3ª Vara da

Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Sumaríssima nº 5.281/85. INTERESSADOS: Celso Wassmansdorff Ribas, advs. Drs. Osmar Nodari e Marci Antonio Langer e o Estado do Paraná, adv. Dr. Wagner Brussolo Pacheco. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 511.561,06 (quinhentos e onze mil, quinhentos e sessenta e um cruzeiros e seis centavos), equivalente na data do cálculo a 737,88 BTNs (setecentos e trinta e sete vírgula oitenta e oito), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação, até o dia 1º de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 14 de abril de 1992.

Prot. nº 41.793/91 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 3.099/80. INTERESSADOS: Agenor Laurindo dos Santos, s/m e outros, adv. Dr. Joaquim Francisco de Oliveira Abbas e o Departamento de Estradas de Rodagem-DER., adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 14.494.501,60 (quatorze milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e um cruzeiros e sessenta centavos), equivalente, na data do cálculo a 329.575,54 BTNs, eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls., até o dia 1º de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 30 de abril de 1992.

Prot. nº 47.319/91 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da Comarca de Paraíso do Norte. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Execução Fiscal nº 38/86. INTERESSADOS: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, adv. Dr. Valmir Graciano e o Município de Paraíso do Norte, adv. Dr. Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 9.470.122,55 (nove milhões, quatrocentos e setenta mil, cento e vinte e dois cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls. 10-T.J., até o dia 1º de julho de 1992. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 6 de abril de 1992.

Prot. nº 02.023/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de Londrina. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Embargos à Execução nº 1.746/79. INTERESSADOS: Agropecuária Bela Vista - Comércio, Imp. e Exp., adv. Dr. Kakunen Kyosen e o Estado do Paraná, adv. Dr. Clayton Maranhão. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 4.601,40 (quatro mil, seiscentos e um cruzeiros e quarenta centavos), equivalente, na data do cálculo a 110,26 BTNs (cento e dez vírgula vinte e seis), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. 20 verso - T.J., até o dia 1º de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 30 de março de 1992.

Prot. nº 02.277/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Executivos Fiscais nºs. 27, 28 e 29/86. INTERESSADOS: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, adv. Dr. Marco Aurélio Lopes e o Município de Laranjeiras do Sul, adv. Dr. Juárez José da Silva. DESPACHO: I. Defiro

ro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 26.732.959,90 (vinte e seis milhões, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e noventa centavos), equivalente, na data do cálculo, a 302.429,24 BTNs (trezentos e dois ponto quatrocentos e vinte e nove vírgula vinte e quatro), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação, até o dia 1º de julho de 1992. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 24 de abril de 1992.

Prot. nº 04.936/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Indenização nº 16.263/79. INTERESSADOS: Terezinha Mattos de Oliveira, adv. Dr. Luiz Celso Dalprá e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 544.370,25 (quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. 22-T.J., até o dia 1º de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 27 de março de 1992.

Prot. nº 05.204/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Reparação de Danos- Procedimento Sumaríssimo nº 13.594/89. INTERESSADOS: Turbo Transportes Rodoviários Ltda., adv. Dr. Ivan Seccon Parolin Filho e o Estado do Paraná, adv. Dr. Ronald Fabiani. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 293.162,47 (duzentos e noventa e três mil, cento e sessenta e dois cruzeiros e quarenta e sete centavos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. 25/26 T.J., até o dia 1º de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 27 de março de 1992.

Prot. nº 9.426/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização por Desapropriação Indireta nº 429/87. INTERESSADOS: Esso Brasileira de Petróleo S/A, adv. Dr. Paulo Roberto Pereira de Souza e o Município de Maringá, adv. Dr. Laércio Fondazzi. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 5.134.470,45 (cinco milhões, cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro e quarenta e cinco centavos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls. 37-T.J., até o dia 1º de julho de 1992. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Curitiba, 24 de abril de 1992.

Prot. nº 14.786/90 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Indenização nº 16.326/79. INTERESSADOS: Dircea Condessa Beltrami, advs. Drs. Jacy Gabardo e Ildefonso B. Heisler e o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná- DER., adv. Dr. Flávio Bueno. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 3.097.639,05 (três milhões, noventa e sete mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros e cinco centavos), equivalente, na data do cálculo a 1.337,12 OTN's, eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls., a-

té o dia 1º de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 05 de maio de 1992.

Prot. nº 20.454/90 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Reparação de Danos nº 10.816/86. INTERESSADOS: Valter Yukio Miyazaki, adv. Dr. Eduardo José Guastini Rocha e o Estado do Paraná, adv. Dr. Divanil Mancini. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 4.096,14 (quatro mil, noventa e seis cruzeiros e quatorze centavos), equivalente, na data do cálculo a 1.117,73 BTN's, eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls., até o dia 1º de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 6 de maio de 1992.

Prot. nº 24.673/91 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 098/89. INTERESSADOS: Gráfica Nazareth Modelo Ltda., adv. Dr. Artênio José Barreta e o Município de Janiópolis, adv. Dr. Representante Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 166.939,93 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e noventa e três centavos), equivalente, na data do cálculo, a 1.888,66 BTN's, eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls., até o dia 1º de julho de 1992. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 5 de maio de 1992.

Prot. nº 29.714/91 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 25.948/89. INTERESSADOS: Clínica de Fraturas e Ortopedia XV Ltda., adv. Dr. Osmar Nodari e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 442.915,02 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e quinze cruzeiros e dois centavos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. 36/37-T.J., até o dia 1º de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 4 de maio de 1992.

Prot. nº 12.527/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 5.596/85. INTERESSADOS: Lucidório Minotto e outros, advs. Drs. Afonso Celso Nunes e Pedro Paulo Pamplona e o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná- DER., adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 13.818,79 (treze mil, oitocentos e dezoito cruzeiros e setenta e nove centavos), equivalente, na data do cálculo a 467,80 BTN's (quatrocentos e sessenta e sete vírgula oitenta), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. 28/29-T.J., até o dia 1º de julho de 1992. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Doutor Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 6 de maio de 1992.

Prot. nº 13.579/92 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Araucária. REQUISITADO: Presidente

do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Desapropriação nº 082/87. INTERESSADOS: Permuton Equipamentos e Produtos Químicos Ltda., adv. Dr. Mozart Krieger e o Município de Araucária, adv. Dra. Ruth Lomonaco Guidoti. DESPACHO: I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de NCz\$ 644.782,02 (seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois cruzados novos e dois centavos), equivalente, na data do cálculo a 21.827,4950 BTN's, eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 19, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls. 23-T.J., até o dia 19 de julho de 1992. III. Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 6/5/1992.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

TOBAGO DE PREÇOS No. 011/92

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio Científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e sete de maio de um mil novecentos e noventa e dois (27/05/92), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de impressoras para atender as necessidades da Seção de Arquivamento.
Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.
Curitiba, 08 de maio de 1992.

Ruy Vieira Filho
RUY VIEIRA FILHO
Diretor do Departamento do Patrimônio

F.CRS 42.000,00 - P.5884 3v.12-13-14

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 058/92.-

Prot.05.675/92 - CHEFE DA SEÇÃO DE TOMBAMENTO - I - Homologo o julgamento de fls.91 usque 93, por mim rubricadas:
II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento nos itens 01,02,03,04,10,12,13,14 e 18, à empresa CADERFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., pelo valor total global de CR\$ 49.350.000,00 (quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta mil cruzeiros); e nos itens 05,06,07,08 e 09,11,15,16,17 e 19, à empresa ESTIL - MÓVEIS E DECORAÇÕES S/A., pelo valor total global de CR\$ 33.802.300,00 (trinta e três milhões, oitocentos e dois mil e trezentos cruzeiros), observadas as disposições legais.
Em 11.05.92.

Prot.10.353/92 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOLEDO - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, autorizo a aquisição de 01(uma) linha telefônica comercial para uso exclusivo do fac-símil destinado ao Fórum da comarca de Toledo, situado à Rua Sete de Setembro - 1134, na cidade de Toledo, neste Estado, através da concessionária TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A. - TELEPAR, conforme proposta de fls.06/07, pelo valor total de CR\$ 6.004.816,00 (seis milhões, quatro mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros), independentemente de medida licitacional, de acordo com o artigo 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2.300/86.
Em 11.05.92.

Prot.11.303/92 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - Tendo em vista o que consta do presente protocolado autorizo a aquisição de 01 (uma) linha telefônica comercial para uso exclusivo do terminal de computador - via Rempac, a ser instalado no Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, neste Estado, através da concessionária TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR, conforme proposta de fls.05, pelo valor total de CR\$ 6.004.816,00 (seis milhões, quatro mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros), independentemente de medida licitacional, de acordo com o artigo 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 059/92.-

Prot.23.687/91 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA - I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente das informações de fls.06/07 e 08, da Divisão de Edificações e Planejamento de Obras e do Parecer de fls.11 da Assessoria do Departamento do Patrimônio, autorizo a execução de serviços emergenciais para reparos no prédio do Fórum da comarca de Realeza, através da empresa KRUM ENGENHARIA LTDA., pelo valor total de CR\$ 2.402.347,50 (dois milhões, quatrocentos e dois mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), conforme proposta de fls.09, independentemente de medida licitacional, de acordo com o art.22,inc.I, do Decreto-Lei nº 2300/86 com limites estabelecidos pela Portaria nº 1590/92, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.
Em 11.05.92.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA
TOBAGO DE PREÇOS No. 012/92

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio Científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia vinte e seis de maio de um mil novecentos e noventa e dois (26/05/92), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de impressoras para o Centro de Processamento de Dados.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.
Curitiba, 08 de maio de 1992.

Ruy Vieira Filho
RUY VIEIRA FILHO
Diretor do Departamento do Patrimônio

F.CRS42.000,00 - P.5838 3v.12-13-14

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO N 0571/92

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FÉRIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOKOLO
MIGUEL A AUGUSTINHO ROCHA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 CENTENARIO DO SUJ	30	1992	01/07/92	011398/92
CLAUDIO DE PAULA XAVIER OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 ENGENHEIRO BELTRAO	30	1992	01/07/92	013832/92
ARI FERNANDES DOS SANTOS ESCRIVAO DO CRIME Nivel 1 CTBA - VF 3A. VARA DE FAMILIA	30	1991	01/07/92	014092/92
EUNICE RAUCHBACH OFICIAL JUDICIARIO Nivel 4 DC - DA - SEC PROT E EXPEDICAO	30	1992	01/07/92	014272/92
WALDEMAR FACINA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 MANDAGUAÇU	30	1992	01/07/92	014387/92
ISOLINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 A DISPOSICAO ESC MAGISTRATURA	30	1991	18/05/92	014413/92
GLACI TEREZINHA GOMES OFICIAL JUDICIARIO Nivel 6 DJ DCR SEC RECURSOS STF E STJ	30	1991	18/05/92	014988/92
GISELE LUCIANA FERNANDES NUNES AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 6 CTBA - 6A. VARA CRIMINAL	30	1991	16/05/92	015363/92

Curitiba, 08 de maio de 1992

Edison Luiz Trevisan
EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 572

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11284, data do de 02 de abril do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de ARMANDO LUIZ GNOATTO, Tabelião de Notas e Oficial de Pro-testo de Títulos da Comarca de Barracão, para todos os efeitos legais, o tempo de trezentos e sessenta (360) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas alusivas aos anos de 1979, 1980, 1984, 1987, 1988 e 1989, de acordo com o artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual.

Curitiba, 07 de maio de 1992.

Edison Luiz Trevisan
EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

Prof. Dr. Ruy Vieira Filho - Requisitante: Juiz de Direito de Curitiba - Releza
Comarca de Araucária. Releza

em favor de ARMANDO LUIZ GNOATTO, Tabelião de Notas e Oficial de Pro-testo de Títulos da Comarca de Barracão, para todos os efeitos legais, o tempo de trezentos e sessenta (360) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas alusivas aos anos de 1979, 1980, 1984, 1987, 1988 e 1989, de acordo com o artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual.


ORDEM DE SERVIÇO N.º 573

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11399, data de 03 de abril do ano em curso, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 02 de abril do corrente ano, as férias alusivas ao ano de 1991, concedidas pela Ordem de Serviço nº 475, de 07 de abril de 1992, a DINARTE DE ANDRADE DE AGUIAR, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pitanga, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 07 de maio de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

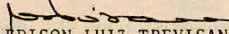
ORDEM DE SERVIÇO N.º 574

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14466, data de 29 de abril do ano em curso, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 27 de abril do corrente ano, as férias alusivas ao ano de 1991, concedidas pela Ordem de Serviço nº 446, de 02 de abril de 1992, a Bacharel VERA MARIA D'ALMEIDA SANTOS, Assessor Jurídico, PJ-I, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezesseis (16) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 07 de maio de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 575

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13781, data de 23 de abril do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a OSWALDO GUSSO DOS SANTOS, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, dezoito (18) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 11 de abril do corrente ano, de acordo com o artigo 215 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 07 de maio de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

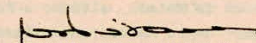
ORDEM DE SERVIÇO N.º 576

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14360, data de 28 de abril do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a ANI MARIA CRISTINA WAGNER, Agente de Conservação, PJ-III, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 22 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 237, da Lei 6174/70.

Curitiba, 07 de maio de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO


ORDEM DE SERVIÇO N.º 577

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14213, data de 27 de abril do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a MARIA APARECIDA DEMETRIO, Telefonista, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 15 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 07 de maio de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 578

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14232, data de 27 de abril do ano em curso, resolve

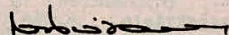
A U T O R I Z A R

a BACHAREL CLAUDETE DE SOUZA, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Tribunal de Justiça

ça, a usufruir, a partir de 28 de abril do ano em curso, três (03) meses de licença especial, concedida através da Ordem de Serviço nº 927, de 28 de julho de 1988.

Chefe do Serviço de Embalagem e Expedição, da Seção de Almojarifado, da Divisão de Administração de Materiais, do Departamento do Patrimônio, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 07 de maio de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 579

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

L O T A R

os servidores regidos sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, abaixo relacionados, nos seguintes Departamentos:

Departamento do Patrimônio

- OSÉIAS DOS SANTOS
- RICARDO HIMOSKI
- MAURÍCIO FERREIRA
- IVAN DENIZ ZANLORENZI
- PAULO LATKI

Departamento Judiciário

- DIRCEU VIANA
- JORGE LUIZ DA SILVA

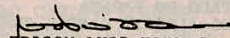
Departamento de Serviços Gerais

- ARI ALVES DOS SANTOS
- GILMAR CARLOS IMOSKI
- MARCOS TIAGO DE MELO
- MISAEL OLIVEIRA DA SILVA
- LUIZ ASSMÉ
- CARLOS KNAPKI
- ...

Serviço de Transporte e Manutenção

- WALDEMAR JEUSEN NETO

Curitiba, 07 de maio de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

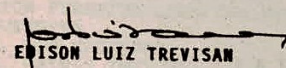
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 580

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14604, data do de 29 de abril do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

Curitiba, 08 de maio de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

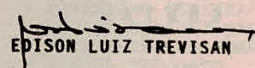
ORDEM DE SERVIÇO N.º 583

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14214, data do de 27 de abril do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a TEREZA VIEIRA DOS SANTOS GUSSO, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cinquenta (50) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 19 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de maio de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

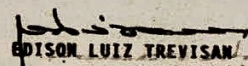
ORDEM DE SERVIÇO N.º 584

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14061, data do de 27 de abril do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Bacharel JOSÉ MATHEIA GUERRA, Assessor Jurídico PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, dezesseis (16) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1992, a partir de 27 de maio do ano em curso, interrompidas através da Ordem de Serviço nº 394, de 19 de março de 1992.

Curitiba, 08 de maio de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

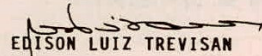
ORDEM DE SERVIÇO N.º 585

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

L O T A R

TEREZINHA VACCARI, Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Centro de Assistência Médico-Social, do Gabinete do Secretário.

Curitiba, 08 de maio de 1992.



EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

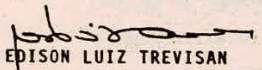
ORDEM DE SERVIÇO N.º 586

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11972, data de 08 de abril do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de DOMINGOS MENDES LUSTOSA, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, para efeito de aposentadoria, o tempo de seis (06) anos e sessenta e um (61) dias, correspondente ao período compreendido entre 01.12.61 e 31.01.68, por serviços prestados em atividade privada, de acordo com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 08 de maio de 1992.



EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 587

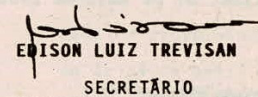
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12571, data de 10 de abril do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de NEUZA MALHO, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paranã, para efeito de aposentadoria, o tempo de duzentos

e vinte e nove (229) dias, correspondente aos benefícios do artigo 138, § 7º, da Lei nº 6174/70, instituído pela Lei nº 7050/78.

Curitiba, 08 de maio de 1992.



EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 19 DE MAIO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0016086-7/01 EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00160867/00 APELACAO CIVEL
VARA : 12A VARA CIVEL
EMBARGANTE : ZAKI IBRAHIM FAUAZ E SUA MULHER.
 : IBRAHIM HAMMOUD
ADV : LAMARTINE NUNES DE SOUSA
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ

0016746-8/01 EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00167468/00 APELACAO CIVEL
VARA : 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA
EMBARGANTE : AFONSO BAYER
 : HILDEBRANDO DA COSTA
ADV : ROSI MARY MARTELLI
 : NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ

0018510-6/01 EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00185106/00 AGRADO DE INSTRUMENTO
VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
EMBARGANTE : MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV : CESAR ANTONIO DA CUNHA
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ

0019054-7 AGRADO DE INSTRUMENTO
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00011702/00 DESAPROPRIACAO
VARA : 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA
AGRAVANTE : MUNICIPIO DE CURITIBA
ADV : PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA
 : ESPOLIO DE ZEFREDO WINIARSKI
 : ZEGMUNDO WINIARSKI
 : GENOVEVA WINIARSKI YSHIY
 : MARIA VALERIA WINIARSKI YSHIY (REPRESENTADO (A)
 : FRANCISCO JOKITI YSHIY (REPRESENTADO (A))
INTERESSADO : BOLESLAU SLIVIANY
ADV : CIC CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA SA
 : TERESA MARIA FREIRE ALMEIDA
 : FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO
REL JUIZ CONV : JUIZ ROGERIO COELHO

0019605-4 AGRADO DE INSTRUMENTO
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00005186/85 INDENIZACAO
VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
AGRAVANTE : DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
 : ESTADO DO PARANA
ADV : RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR

ADV : NEWTON FERNANDO STADLER SOUZA
AGRAVADO : SEBASTIAO BARDI E SUA MULHER
 : EDUARDO LOLI E SUA MULHER
 : GERMANO NOVAKOWSKI E SUA MULHER
 : WALTER DOS SANTOS VIAES E SUA MULHER
 : SILVIO FAXINA E SUA MULHER
 : JOSE GRESPAN E SUA MULHER
 : CARLOS EDUARDO JADAO E SUA MULHER
 : RUBENS GRESPAN E SUA MULHER
 : VILMA GRESPAN
 : JOSE GRESPAN E SUA MULHER
 : AQUILES MAPPINI E SUA MULHER
 : JAIME BARDI E SUA MULHER
 : SERGIO SCALISE E SUA MULHER
 : FRANCISCO STOCHI E SUA MULHER
 : GUILHERME DE CARVALHO PETERSON E SUA MULHER
 : NELSON COMIN E SUA MULHER
ADV : DAVI DEUTSCHER
 : MAURI JOSE ROIKA
 : REGINA OTAVIA BORBA
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ

0019966-2 AGRADO DE INSTRUMENTO
COMARCA : GUARAPUAVA
ACAO ORIG. : 00000094/88 INDENIZACAO
VARA : 2A VARA CIVEL
AGRAVANTE : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
ADV : JOSE CARLOS DA COSTA
 : JOAQUIM CARDOSO DA SILVEIRA FILHO
 : IRA NEVES JARDIM
 : SANDRA ELIZA GUIMARAES
 : RUBENS SUNDIN PEREIRA
 : ODILON IARK GUERIOS

AGRAVADO : AROLDO DE OLIVEIRA
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO
REL JUIZ CONV : JUIZ ROGERIO COELHO

na. - Suscitado: Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Interessado: Fernando C. A. Reis Engenharia. - Adv. Dr. Carlos Alberto Forbeck Castro. - Interessado: Zenaide Santana e outros Adv. Dr. Maria Deisi de Oliveira. DESPACHO:

Em face do contido na Portaria nº 893/92, e do disposto no artigo 6º da Resolução nº 03/89, deste Tribunal, proceda-se à redistribuição do presente feito, entre os demais membros do colendo Órgão Especial.

Intimem-se.

Em 06 de maio de 1992.

Vice-Presidente.

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º

EDITAL DE CONCURSO Nº 13/92

O Doutor EDISON LUIZ TREVISAN, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 37-89 A e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão do Cível da Comarca de entrância inicial de PINHÃO.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópias de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão comprobatória de capacidade política fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; b) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; c) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; d) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; e) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; f) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz(es) de Direito e Substituto(s), dos Membros do Ministério Público e dos titulares do Ofício de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná nos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

Eu, *Edison Luiz Trevisan*, funcionário desta Divisão, datilografei o presente EDITAL. Eu, *Maura Régia V. Rastelli* (Mauricez) Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, *João Batista Cobbe*, Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

EDISON LUIZ TREVISAN Secretário do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

PORTARIA N. 123/92

O Juiz Presidente, do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando, das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

CONVOCAR

sessão do Órgão Especial, para o próximo dia 18 de maio, segunda-feira, as 16 horas e 30 minutos.

Curitiba, 12 de maio de 1992.

FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N. 655 SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES DESPACHOS PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 38224-1/02, DE CASCAVEL - 1ª VARA CÍVEL: Agravante: Ines Justina Bombonato Maba. Adv: Armando Luiz Marcon. Agravado: Banco Bradesco S/A.. Adv: Mario Vicente dos Passos, Daniel Hachem e Eugenia Maria Skobalski Vianna. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado fotocopiado às f. 124/127, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao excelso Supremo Tribunal Federal. Em 29 de abril de 1992. (a) DARCY NASSER DE MELO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 40305-2/04, DE CURITIBA - 3ª VARA CÍVEL: Agravante: Combustéc - Combustíveis Técnicos Ltda.. Adv: Carlos Juarez Weber. Agravado: Banco Francês e Brasileiro S/A.. Adv: Luiz Fernando Mocellin e Luiz Gastão Mocellin. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado fotocopiado às f. 92/95, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao excelso Supremo Tribunal Federal. Em 04 de maio de 1992. (a) DARCY NASSER DE MELO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 40305-2/03, DE CURITIBA - 3ª VARA CÍVEL: Agravante: Combustéc - Combustíveis Técnicos Ltda.. Adv: Carlos Juarez Weber. Agravado: Banco Francês e Brasileiro S/A.. Adv: Luiz Fernando Mocellin e Luiz Gastão Mocellin. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado fotocopiado às f. 92/95, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 04 de maio de 1992. (a) DARCY NASSER DE MELO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 19320-6/02, DE CURITIBA - 19ª VARA CÍVEL: Agravante: Getulio Lemos. Adv: Rose Mary Bastos Iacomini e Laertes Maranhão. Agravado: Miguel Petriw. Adv: Gisela Martins, Gilce Martins e Alceu Waldir Schultz. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado fotocopiado às f. 37/39, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 04 de maio de 1992. (a) DARCY NASSER DE MELO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 24929-2/02, DE CURITIBA - 10ª VARA CÍVEL: Agravante: Yanih Produtos Cosméticos e Farmaceuticos Ltda. e outros. Adv: Gelson Arend. Agravado: Banco de Crédito de Minas Gerais S/A.. Adv: Assis Correa. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado fotocopiado às f. 79/82, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 04 de maio de 1992. (a) DARCY NASSER DE MELO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 29855-7/02, DE PATO BRANCO: Agravante: Luiz Ramos de Bairro. Adv: Cassio Lisandro Telles, Oswaldo Telles e Rubens de Almeida. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Adv: Luiz Fernando Harger da Silva, Claudio Xavier Petryk, Gilson Vicente Venancio de Andrade e Marco Antonio Sillio. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado fotocopiado às f. 83/85, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 04 de maio de 1992. (a) DARCY NASSER DE MELO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 30838-3/02, DE CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA: Agravante: Administração e Participação L'Art Ltda. e outros. Adv: Carlos Augusto Pilatti de Oliveira. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/A.. Adv: Liriam Sexto Brusck e Vilma Gonçalves de Castilho. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado fotocopiado às f. 193/195, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 04 de maio de 1992. (a) DARCY NASSER DE MELO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 37737-9/02, DE ARAUCÁRIA: Agravante: FAM - Fábrica de Artefatos Metálicos Ltda. e outro. Adv: Carlos R. Claro, João Casillo e Carlos Eduardo Lobo da Rosa. Agravado: Girolamo Variola e outros. Adv: João Amadeu Guiss, Frank Hermann e Ricardo Torres Hermann. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado fotocopiado às f. 231/238, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 04 de maio de 1992. (a) DARCY NASSER DE MELO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 38224-1/03, DE CASCAVEL - 1ª VARA CÍVEL: Agravante: Ines Justina Bombonato Maba. Adv: Armando Luiz Marcon. Agravado: Banco Bradesco S/A.. Adv: Mario Vicente dos Passos, Daniel Hachem e Eugenia Maria Skobalski Vianna. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado fotocopiado às f. 143/146, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 29 de abril de 1992. (a) DARCY NASSER DE MELO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 38973-9/02, DE CURITIBA - 18ª VARA CÍVEL: Agravante: Combustéc - Combustíveis Técnicos Ltda. e outro. Adv: Carlos Juarez Weber. Agravado: Banco Francês e Brasileiro S/A.. Adv: Luiz Fernando Mocellin e Luiz Gastão Mocellin. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado fotocopiado às f. 84/89, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 04 de maio de 1992. (a) DARCY NASSER DE MELO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 39195-9/02, DE CURITIBA - 20ª VARA CÍVEL: TNT Brasil S/A. - Divisão Transpampa. Adv: Josicler Vieira Becker Marcondes e Edgard Katzwinkel Junior. Agravado: Thadeu L. Domanski & Cia. Ltda.. Adv: Jervie Puppi Wanderley e Luzimeri Moro Wanderley. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado fotocopiado às f. 114/118, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 29 de abril de 1992. (a) DARCY NASSER DE MELO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 39240-9/02, DE TOLEDO - 1ª VARA CÍVEL: Agravante: Ezaldir Nolla e outro. Adv: Celso Ferreira de Castro e Clecio Braga Junqueira. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Adv: Luiz Fernando Harger da Silva, Luiz Fernando Palma, Gilson Vicente Venancio de Andrade e Marco Antonio Sillio. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado fotocopiado às f. 67/69, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 04 de maio de 1992. (a) DARCY NASSER DE MELO.